

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André ventura, apresenta a seguinte proposta de alteração à Lei n.º 61/XIV/2.a;

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais da execução orçamental

Artigo 6.º

Transferência de património edificado

REVOGADO

Exposição de motivos

No artigo 6.º, propõe o Governo que seja possível, sem exigir qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas no regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, a transferência da propriedade de prédios, frações, fogos ou terrenos, bem como os direitos e as obrigações a estes relativos, para os municípios, empresas locais, instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais e demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros a transferir.

Permite também, no ponto 3, que as entidades beneficiárias, possam proceder, por exemplo, à alienação dos fogos aos respetivos moradores, o que constitui manifestamente uma delapidação do património publico, com clara intenção de favorecer determinados grupos ou interesses, o que é de todo, inaceitável.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

O deputado

André Ventura